

Jornal Oficial jardinopolis.sp.gov.br do município



**Prefeitura de
Jardinópolis**

Quinta-feira, 27 de fevereiro de 2025

Distribuição Eletrônica | Ano XL | Edição nº 1588

Publicação Oficial da Prefeitura de Jardimópolis, conforme Lei Municipal n. 4.424, de 04 de julho de 2017

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Portarias	3
Resoluções	5
Atos de Pessoal	17
Extrato de Acúmulo de Cargo	17
Licitações e Contratos	18
Despacho de Julgamento	18
Atas de registro de preço - Trimestral	18

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

O Jornal Oficial do Município, instituído pela
Lei nº 4.424/17 é o órgão oficial de publicações do município.

Praça Dr. Mário Lins nº 150 — Centro
Telefone: (16) 3690-2901
www.jardinopolis.sp.gov.br



PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos



Prefeitura Municipal de Jardinópolis
ESTADO DE SÃO PAULO

D E C R E T O N.º 7423/2025
=DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025=

“DISPÕE SOBRE SUPLEMENTAÇÃO DE DOTAÇÃO(ÕES) ORÇAMENTÁRIA(S) CONSIGNADA(S) NO VIGENTE ORÇAMENTO”:

O SENHOR ANTÔNIO CARLOS DEGAN, PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO E COMARCA DE JARDINÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, COM BASE NO ARTIGO 43 DA LEI FEDERAL Nº. 4320, DE 17 DE MARÇO DE 1964 E NO ARTIGO 39º. DAI LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS Nº. 5059 DE 02/JULHO/2024 E ARTIGO 4º DA LEI ORÇAMENTÁRIA MUNICIPAL Nº. 5090 DE 05/NOVEMBRO/2024,

D E C R E T A:

ARTIGO 1º. Fica aberto no Setor de Contabilidade e Empenho, crédito suplementar na importância de **R\$ 160.000,00=(cento e sessenta mil reais)** para reforço da(s) dotação(ões) orçamentária(s) abaixo mencionada(s):

	02 – EXECUTIVO	
	05 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO	
	12.361.0011.2.023 – Operacionalização do Ensino Fundamental	
172	3.3.90.39.00.01.0220 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica -----	R\$ 160.000,00

ARTIGO 2º. O crédito constante do artigo anterior será coberto através da(s) anulação(ões) parcial(is) e/ou total(is) da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

	02 – EXECUTIVO	
	05 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO	
	12.361.0011.2.023 – Operacionalização do Ensino Fundamental	
168	3.3.90.32.00.01.0220 – Material, Bem ou Serviço p/ Distribuição Gratuita -----	R\$ 160.000,00

ARTIGO 3º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jardinópolis/SP, 26 de fevereiro de 2025.

ANTONIO CARLOS DEGAN:27714452803
Assinado de forma digital por ANTONIO CARLOS DEGAN:27714452803
Dados: 2025.02.26 16:57:36 -03'00'

ANTÔNIO CARLOS DEGAN
Prefeito Municipal

PUBLICADO E REGISTRADO NO SETOR DO EXPEDIENTE DA SECRETARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS/SP, EM 26 DE FEVEREIRO DE 2025.

MARCIA APARECIDA RODRIGUES:03455623808
Assinado de forma digital por MARCIA APARECIDA RODRIGUES:03455623808
Dados: 2025.02.26 17:02:07 -03'00'

MARCIA APARECIDA RODRIGUES
Secretária da Prefeitura Municipal

Portarias



PREFEITURA MUNICIPAL DE
JARDINÓPOLIS-SP
TERRA DA MANGA

Prefeitura Municipal de Jardinópolis
ESTADO DE SÃO PAULO

Port149-2025- Fls.1

P O R T A R I A _____ **N.º 149/2025**
=De 26 de Fevereiro de 2025=

**“DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DA COMISSÃO DE
REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA
(REURB), DEVIDAMENTE INSTITUIDA
PELO DECRETO MUNICIPAL N.º
7422/2025”**.....

O SENHOR ANTONIO CARLOS DEGAN, PREFEITO MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NOS USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

CONSIDERANDO os termos contidos no artigo 6º do Decreto Municipal n.º 7422, de 25 de fevereiro de 2025, que, “DISPÕE SOBRE A INSTAURAÇÃO E COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA NO ÂMBITO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDINÓPOLIS, NA FORMA QUE ESPECIFICA, DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS”;

**R
E
S
O
L
V**

E: nomear os seguintes membros para comporem a **COMISSÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA (REURB)**, que tem como finalidade instaurar, processar e concluir os procedimentos administrativos de Regularização Fundiária Urbana, nos termos da legislação vigente; sob a Coordenação do representante da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento-SEMAP; sendo que os serviços prestados pela Comissão serão considerados de alta relevância ao Município, e, portanto, gratuitos:

- I. Representante da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento (SEMAP);
Fabício Castilhana Bontadini (Coordenador)
- II. Representante da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos (SEOPS);
Rafael Henrique Castaldini
- III. Representante da Secretaria Municipal da Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente (SEAMA);
Caio Luís Rueda Furlan
- IV. Representante da Secretaria Municipal de Negócios e Assuntos Jurídicos (SENJUR);
Dr. Kamilo Toscano de Campos



Prefeitura Municipal de Jardinópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Port149-2025- Fls.2

V. Representante da Ordem dos Advogados do Brasil – Subsede Jardinópolis (OAB/SP);

Dr. João Carlos Mathias Bortolin – OAB/SP 244.818

VI. Representante do Cartório de Registro de Imóveis do Município de Jardinópolis.

Marcelo Moreira Marcolino

PUBLIQUE-SE, REGISTRA-SE E CUMpra-SE. AO SETOR COMPETENTE PARA AS PROVIDÊNCIAS E CIÊNCIA AOS NOMEADOS.

Prefeitura Municipal de Jardinópolis/SP, 26 de fevereiro de 2025.

ANTONIO CARLOS
DEGAN:27714452
803

Assinado de forma digital
por ANTONIO CARLOS
DEGAN:27714452803
Dados: 2025.02.26
14:18:47 -03'00'

ANTONIO CARLOS DEGAN
Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA NO SETOR DO EXPEDIENTE DA SECRETARIA DA PREFEITURA DE JARDINÓPOLIS/SP, EM 26 DE FEVEREIRO DE 2025.

MARCIA APARECIDA
RODRIGUES:03455623808

Assinado de forma digital por
MARCIA APARECIDA
RODRIGUES:03455623808
Dados: 2025.02.26 14:45:40 -03'00'

MÁRCIA APARECIDA RODRIGUES
Secretária da Prefeitura Municipal

Resoluções



Prefeitura Municipal de Jardinópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

RESOLUÇÃO SEMED Nº 003, DE 26/02/2025

DISPÕE SOBRE O PROCESSO DE ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E/OU AULAS AOS DOCENTES DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS/SP, DURANTE O ANO LETIVO DE 2025, E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O Secretário de Educação do Município de Jardinópolis/SP, no uso de suas atribuições legais, à vista do que determinam os artigos 58 e 59 da Lei Complementar nº 02, de 04-11-2004, e suas alterações, na necessidade de regulamentar, estabelecendo normas, critérios e procedimentos que assegurem legalidade, legitimidade e transparência ao processo de atribuição de classes/aulas ***no decorrer do ano letivo de 2025*** na rede pública municipal de ensino e:

Considerando a Lei Federal nº 5.452, de 1º de maio de 1943, que aprova a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), com suas alterações e novas redações;

Considerando a Constituição Federal de 1988, Capítulo III, que trata da Educação, em seus artigos 205 a 214, com suas alterações e novas redações;

Considerando a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, com suas alterações e novas redações;

Considerando a Lei Municipal nº 702, de 8 de julho de 1993, que dispõe sobre diretrizes do regime estatutário;

Considerando a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB, com suas alterações e novas redações;

Considerando a Lei Municipal complementar nº 2, de 04 de novembro 2004, que dispõe sobre o Plano de Carreira do Magistério Público Municipal de Jardinópolis/SP, com suas alterações e novas redações;

Considerando a Lei Municipal nº 3066, de 13 de maio de 2005, que dispõe sobre a contratação de pessoal por tempo determinado;



Prefeitura Municipal de Jardinópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Considerando a Resolução nº 4, de 2 de outubro de 2009, do Conselho Nacional de Educação (CNE), que Institui Diretrizes Operacionais para o Atendimento Educacional Especializado na Educação Básica, modalidade Educação Especial;

Considerando a Resolução nº 5, de 17 de dezembro de 2009, do Conselho Nacional de Educação (CNE), que adotou os pressupostos da educação inclusiva na educação infantil;

Considerando a Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA);

Considerando a Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência);

Considerando a Resolução SEMED, de 29 de abril de 2021, que estabelece procedimentos para a efetivação da contagem de tempo de professor para fins de classificação e atribuição de classes/aulas;

Considerando a Resolução SEMED 003 de 05 de dezembro de 2022, que regulamenta a solicitação de Profissional de Apoio Escolar para o atendimento ao estudante com deficiência, transtornos globais, transtorno do espectro autista e altas habilidades/superdotação;

Considerando a Resolução SEMED 002 de 30 de novembro de 2023, que estabelece as diretrizes para organização curricular da Educação Infantil, do Ensino Fundamental regular e da Educação de Jovens e Adultos – EJA – anos iniciais e finais da rede pública de ensino de Jardinópolis/SP;

Considerando a Resolução SEMED 003 de 29 de novembro de 2024, que dispõe sobre a organização e funcionamento do Programa Ensino Integral – PEI na E.M.E.F “Elza Rosalina Bonetti Pegoraro”;

Considerando Instrução Complementar Semed Nº 001, DE 29-11-2024, que estabelece as diretrizes para organização curricular da Educação Infantil, do Ensino Fundamental regular e da Educação de Jovens e Adultos – EJA – anos iniciais e finais da rede pública de ensino de Jardinópolis/SP e dá providências correlatas;

Considerando a Resolução SEMED 003/2024 de atribuição PEI ELZA; 004/2024 de atribuição geral; 001/2025 da ATRIBUIÇÃO PORCESSO SELETIVO; 002/2025 MATRIZDA PEI CRIANÇA FELIZ e Decreto 7411/2025 da PEI CRIANÇA FELIZ;

Considerando que a Secretaria Municipal de Educação acatará qualquer que seja a decisão judicial transitado e julgado posterior a esta resolução, e



PREFEITURA MUNICIPAL DE
JARDINÓPOLIS-SP
TERRA DA MANGA

Prefeitura Municipal de Jardinópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

RESOLVE:

Capítulo I – Das Disposições Preliminares

Art. 1º - Anualmente, a Secretaria Municipal de Educação convoca os docentes do magistério público municipal de Jardinópolis/SP, efetivos e contratados temporariamente por processo seletivo, em exercício ou afastados (salvo exceções), para participar do processo de atribuição de classes/aulas ANUAL procurando garantir as melhores condições para a viabilização da proposta pedagógica da rede pública municipal de ensino, compatibilizando, sempre que possível, as cargas horárias das classes/aulas, com as jornadas de trabalho, as opções dos docentes, bem como as situações de acumulação remunerada, observando o perfil de atuação, a situação funcional e a ordem de classificação. E, a presente resolução, regulamenta a atribuição no decorrer do presente ano letivo em casos específicos.

Parágrafo Unico - As atribuições específicas dar-se-ão em forma de escolha de classe ou aula, por parte do docente, de acordo com sua ordem de classificação.

Capítulo II – Das Competências

Art. 2º - Compete ao Secretário de Educação do Município de Jardinópolis/SP, além de supervisionar, designar uma Comissão para execução, coordenação e acompanhamento do processo de atribuição de classes/aulas, durante o ano letivo de 2025.

§ 1º - A Comissão a que se refere o “caput” deste artigo deverá contar com pelo menos 1 (um) Superintendente/Coordenador (a) Designado (a) da educação infantil e/ou do ensino fundamental), 1 (um) Coordenador de Processos Educacionais e 1 (um) representante da Secretaria de Educação.

§ 2º - Será de responsabilidade desta Comissão as funções definidas no caput deste artigo, em todas as fases e etapas do processo de atribuição de classes/aulas;

§ 3º - Os casos omissos a esta resolução serão dirimidos por esta Comissão;

§ 4º - A referida Comissão contará com suporte jurídico da Prefeitura Municipal.

Art. 3º - Caberá aos Gestores (as) Escolares – Diretores (as) e/ou Vice-Diretores (as) e demais servidores da SEMED a ampla divulgação do Cronograma da Atribuição de Classes/aulas no DECORRER DO ANO LETIVO DE 2025,



Prefeitura Municipal de Jardinópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Capítulo III – Da Pontuação e Classificação

Art. 4º - Para participar do processo de atribuição de classes/aulas, durante o ano letivo de 2025, os docentes efetivos serão classificados em nível geral da rede municipal pública de ensino, conforme resoluções pertinentes elencadas nesta resolução.

Art. 5º - A contagem de pontos para aferição da classificação dos docentes PEB I e PEB II, observarão 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias do ano, obedecendo ao disposto:

§ 1º - Tempo de serviço no campo de atuação, na rede municipal de ensino de Jardinópolis/SP, a contar 1,0 (um) ponto por dia, totalizando 365 pontos por ano, descontadas as faltas injustificadas;

§ 2º - A contagem de pontos para fins de classificação desta atribuição será computada no período de 01 de julho de 2023 a 30 de junho de 2024, em conformidade com a Resolução SEMED 002/2021 de 29 de abril de 2021;

§ 3º - Conforme listas classificatórias anexadas nas resoluções de atribuição, cuja lista no momento de sua publicação o candidato teve prazo de três dias para interpor recurso ao resultado da classificação do processo de atribuição de classes/aulas e/ ou solicitar retificação dos pontos, apresentando documento (s) comprobatório (s) para tal, como consta no Art. 2º da Resolução SEMED 002/2021, protocolado na Secretaria Municipal de Educação, não cabendo no decorrer deste ano letivo interpor recursos.

Art. 6º - Em qualquer etapa ou fase do processo, a atribuição de classe/aulas deverá respeitar os critérios de classificação:

§ 1º - Os docentes serão classificados no âmbito:

I - Campo de atuação: Professor de Educação Básica I ou II (habilitação específica do cargo);

II – Docente Municipalizado;

III - Docentes efetivos de cargo;

IV - Docentes contratados temporariamente em processo seletivo;

V – Candidatos à admissão, por concurso público ou processo seletivo, para ocupar classes/aulas disponibilizadas ao longo do ano letivo.

§ 1º - Docentes contratados após 30/06/2024 não serão incluídos na lista de classificação. Para esses casos será emitida uma lista de classificação à parte rankiando os docentes de acordo com a data de início do contrato;



Prefeitura Municipal de Jardinópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 2º - Respeitada a ordem de classificação, em caso de empate, terá preferência:

- I - O docente de maior idade;
- II - O docente que tiver o maior número de filhos.

Capítulo IV – Do Processo de Atribuição de Classes/Aulas

Art. 7º - O processo de atribuição de classes/aulas compreende, no âmbito do Gabinete do Secretário Municipal de Educação:

- I - Atribuição para os professores de Educação Básica – PEB I e PEB II, para servidores efetivos e/ou temporários;
- II - Atribuição para constituição e complementação da jornada de trabalho, para habilitação específica e disciplinas correlatas (comprovada carga horária igual ou superior a 160 horas);
- III - Atribuição de classes/aulas remanescentes das fases anteriores aos docentes contratados em caráter temporário.

Art. 8º - As aulas das disciplinas de Educação Física, Arte e Língua Inglesa, compreendendo o 1º, 2º, 3º, 4º e 5º anos do Ensino Fundamental, deverão ser ministradas por docentes devidamente habilitados.

Art. 9º - Os **docentes municipalizados** da rede estadual, tendo em vista a legislação vigente, terão preferência na atribuição de aulas e/ou classes, nos termos da Lei nº 2.599, de 17 de outubro de 2.001 e seu aditamento, no caso E.M.E.F. “Américo Salles Oliveira” e E.M.E.F. “Dr. Mário Lins”.

Art. 10º - Os **docentes aposentados** permanecerão em seus cargos e/ou empregos, sem prejuízo de sua pontuação, nos termos do parecer da Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos exarada no ofício nº 310/2021, de 19/10/2021.

§ 1º - Os docentes que terão sua aposentadoria compulsória no primeiro semestre de 2025, não participarão do processo de atribuição de classes/aulas, ficando a disposição da SEMED, com jornada de trabalho da última atribuição, mais HTPC (Horas de Trabalho Pedagógico Coletivo).

Art. 11º - Os **docentes readaptados** terão garantidas a constituição de suas respectivas jornadas; em nova função, entretanto, nesta condição não participarão do processo de atribuição de classes/aulas.

§ 1º Suas jornadas de trabalho serão calculadas somando-se a quantidade de aulas semanais da última atribuição, mais HTPC (Horas de Trabalho Pedagógico Coletivo), transformadas em horas semanais de trabalho.



Prefeitura Municipal de Jardinópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 12º - Os docentes afastados (licença sem vencimentos e licença médica), efetivos ou temporários, terão garantidas a constituição de suas respectivas jornadas; entretanto, nesta condição **não** participarão do processo de atribuição de classes/aulas, **exceto** os que se encontram nas situações abaixo descritas:

I - Os que findarem seus afastamentos até a data da atribuição inicial;

II - Os docentes em situação de licença-gestante/auxílio-maternidade;

III – Os afastados em licença médica por tempo determinado, observando os casos de doenças infectocontagiosas, que deverão ser representados por meio de procuração.

Art. 13º - No caso de retorno ao cargo, durante o ano letivo, dos docentes que não participaram do processo de atribuição, na impossibilidade de atendimento com classe ou aulas livres, deverá ser aplicada a retirada de classe ou aulas dos docentes temporários, na ordem inversa da lista de classificação.

Art. 14º - Ao longo do ano letivo, conforme necessidade validada pela SEMED, poderão ser contratados Profissionais de Apoio Pedagógico para os seguintes casos:

I - Reforço escolar: em Língua Portuguesa e Matemática, de acordo com avaliação e posterior solicitação dos Gestores (as) Escolares;

II - Em salas com números de estudantes excedentes, nas unidades que atendem crianças de 0 a 3 anos de idade, de acordo com avaliação e posterior solicitação dos Gestores (as) Escolares;

III - Para atendimento do público-alvo da Educação Especial, de acordo com a solicitação realizada pelos responsáveis dos estudantes e Gestores Escolares, conforme Resolução SEMED 003 de 05 de dezembro de 2022.

Art. 15º - Os docentes que tenham classes/aulas atribuídas em mais de uma unidade escolar terão, como sede de controle de frequência (SCF) e HTPC, aquela em que possuir maior número de classes/aulas.

I – Os docentes PEB II em virtude da Instalação da Gestão Democrática e o fortalecimento do Projeto Político Pedagógico - PPP de cada unidade escolar bem como o cumprimento da meta 18 do Plano Municipal da Educação - PME, deverão escolher no mínimo 18 horas/aulas com alunos em uma unidade escolar, instituída como sede de controle de frequência (SCF) e HTPC e na segunda unidade escolar, que ora denominaremos como “1ª. Subsede” as demais horas/aulas disponíveis em seu campo de atuação até completar a sua jornada. Somente poderá escolher uma “2ª. Subsede” em uma



Prefeitura Municipal de Jardinópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

terceira unidade escolar, quando na “1ª. Subsede” não tiver mais horas/aulas para completar seu campo de atuação.

§ 1º - Nos casos em que a Unidade Escolar escolhida pelo Professor PEB II instituída como sua sede de controle de frequência (SCF) e HTPC não oferecer o mínimo de 18 horas/aulas (exemplo: E.M.E.F. DR. MÁRIO LINS, E.M.E.F. PROF.ª MARIA AMÉLIA LEIRA FIACADORI E E.M.E.F. ILHA GRANDE), o Professor PEB II poderá escolher o bloco de horas/aulas ofertadas na sua totalidade e completando a sua jornada com as demais horas/aulas disponíveis em seu campo de atuação na segunda unidade.

II – Para os docentes PEB II, que no momento de sua escolha não tiver o mínimo de 18 horas-aulas com alunos em uma unidade escolar, serão atribuídas as aulas remanescentes para completarem a jornada mínima de 18 horas-aulas e ficarão a disposição da SEMED, período durante o qual poderão exercer atividades de substituição, elaboração de projetos, reforço escolar, atividades complementares e/ou assessoramento pedagógico, se assim estiverem aptos e licenciados para tais finalidades para completar jornada.

Art. 16º - Nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, as aulas dos componentes curriculares: Arte, Educação Física e Língua Inglesa, devem ser ministradas por professores especialistas no horário regular de funcionamento da classe, porém o professor regente (PEB I) deverá acompanhar as aulas.

§ 1º - Nos casos em que for comprovada a inexistência ou ausência de professor especialista, a carga horária dos componentes curriculares: Arte, Educação Física e Língua Inglesa, deve ser assumida pelo professor regente da classe.

Art. 17º - Nos Anos Finais do Ensino Fundamental, as aulas dos componentes curriculares: Ensino Religioso, Atividades de Promoção da Leitura e Produção Textual, Educação Financeira e Meio Ambiente, Saúde e Qualidade de Vida, serão atribuídas exclusivamente a docentes habilitados portadores de licenciatura plena em: História, Língua Portuguesa, Matemática e Ciências Naturais e Exatas, respectivamente.

Art. 18º - Nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental PEI (Programa Ensino Integral) as aulas dos componentes curriculares: Arte, Educação Física, Língua Inglesa, Linguagens Artísticas, Cultura do Movimento e Atividades de Promoção da Leitura e Produção Textual, devem ser ministradas por professor especialista.

§ 1º - Para a atribuição de aulas para os componentes curriculares presentes no caput deste artigo deverão ser observadas as seguintes habilitações/qualificações:



Prefeitura Municipal de Jardinópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

I - Língua Inglesa: diploma de Licenciatura Plena em Letras/Inglês;

II – Linguagens Artísticas: diploma de Licenciatura Plena em Educação Artística, ou de Licenciatura Plena em Arte, em quaisquer das linguagens: Artes Visuais, Artes Plásticas, Design, Música, Teatro, Artes Cênicas e Dança ou Licenciatura Plena em Educação Musical;

III – Cultura do Movimento: diploma de Licenciatura Plena em Educação Física;

IV – Atividades de Promoção da Leitura e Produção Textual: diploma de Licenciatura Plena em Pedagogia e/ou Licenciatura Plena em Letras.

Art. 19º - Para a realização de projetos em escola de tempo integral, poderão ser atribuídas aulas para docentes PEB I e PEB II com especialização/cursos em uma das áreas.

Art. 20º - Os docentes que vierem a desistir de classes/aulas, após o processo de atribuição, ficarão impedidos de concorrer a novas atribuições das mesmas classes/aulas durante 2 (dois) anos.

Art. 21º - Não haverá PERMUTA para os docentes no decorrer do ano letivo conforme resoluções, as permutas aconteceram em datas específicas.

Art. 22º - Os docentes que não tiverem classes ou aulas atribuídas ficarão à disposição da SEMED, período durante o qual poderão exercer atividades de substituição, elaboração de projetos, reforço escolar, atividades complementares e/ou assessoramento pedagógico, se assim estiverem aptos e licenciados para tais finalidades.

Art. 23º - Os docentes poderão ser representados em qualquer fase do procedimento de atribuição por procurador devidamente qualificado para tal finalidade (que não seja docente da rede ou funcionário público municipal de Jardinópolis-SP), apresentando procuração com firma reconhecida do requerente.

Art. 24º - Haverá a tolerância, no ato da atribuição e na chamada do docente, de 15 (quinze) minutos de atraso. Após esse período, a SEMED atribuirá, compulsoriamente, as classes/aulas.

Art. 25º- Havendo exoneração e ou aposentadoria de Professores (as) PEB I, PEB II e Especialistas Efetivos (as) concursados (as) que foram atribuídas as Classes/Aulas para o ano letivo de 2025, as Classes/Aulas desses (as) Professores (as) serão oferecidas primeiro para os Professores Efetivos Concurados em sua modalidade sendo que o professor deverá assumir as aulas em sua totalidade sem quebra de bloco.



Prefeitura Municipal de Jardinópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 1º: havendo mais de um Professor (a) interessado (a) na vaga, o critério de escolha será a Classificação do (a) Professor (a).

§ 2º: na ausência de Professores (as) Efetivos (as) interessados (as), serão convocados (as) os (as) professores (as) do Processo Seletivo com sua devida formação e na ausência de professores PEB II e demais especialista do processo seletivo, serão convocados (as) os (as) professores (as) com formação em Pedagogia, respeitando sua Classificação.

Art. 26º - Havendo Exoneração a pedido ou não, ou mesmo término de Contrato de Professores (as) do Processo Seletivo Emergencial PEB I, PEB II e especialistas com possibilidade de renovação ou não das PEIs – Elsa e Criança Feliz para o ano letivo de 2025, as Classes/Aulas desses Professores serão oferecidas primeiro para os Professores Efetivos em sua modalidade.

§ 1º: havendo mais de um Professor (a) Efetivo (a) interessado (a) na vaga, o critério de escolha será a Classificação do (a) Professor (a).

§ 2º: Na ausência de Professores (as) efetivos (as) interessados (as), serão convocados (as) os (as) professores (as) do Processo Seletivo com sua devida formação e na ausência de professores especialistas do processo seletivo, serão convocados os Professores PEB I com formação em Pedagogia, respeitando sua Classificação.

Capítulo V - Da Constituição e Ampliação da Jornada de Trabalho Docente – efetivos e temporários

Art. 27º - Poderão ser atribuídas aos docentes a carga mínima de 18 e máxima de 32 aulas, exceto para os componentes que possuírem aulas ímpares; para estes admite-se a carga de 33 horas/aulas.

Art. 28º - Para fins de elaboração do quadro de jornada de aulas das unidades escolares, o docente PEB II, qualquer que seja a carga horária a ele atribuída, não terá direito à opção de horário, ficando à disposição, no período da sua escolha, de segunda a sexta-feira, da primeira à última aula.

Art. 29º - Quando não mais existirem classes/aulas a serem atribuídas, porém ainda existirem docentes com sua jornada incompleta, estas serão atribuídas conforme jornada estabelecida por concurso ou conforme necessidade da SEMED.

Art. 30º - Para docentes efetivos e temporários em disponibilidade, as aulas em substituição ficam autorizadas, até o limite estabelecido pela carga máxima, de acordo com a área de atuação: PEB I ou PEBII.



Prefeitura Municipal de Jardinópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 31º - A organização da rede Municipal Pública de ensino contempla especificidades, que são relacionadas abaixo:

§ 1º - As aulas atribuídas às turmas de tempo integral da EMEF “Elza Rosalina Bonetti Pegoraro” serão oferecidas aos docentes PEB I em jornada de 25 (vinte e cinco) horas-aula para o turno da manhã e 25 horas-aula para o período da tarde.

Art. 32º - O Profissional de AEE e Libras constituirá sua jornada de trabalho com 25 horas-aula.

Art. 33º - O Profissional de Apoio constituirá sua jornada de trabalho com 25 horas-aula semanais.

Art. 34º - As aulas de Atividades de Promoção da Leitura e Produção Textual, Educação Financeira e Meio Ambiente, Saúde e Qualidade de Vida, serão atribuídas para constituição de jornada ou sua complementação.

Art. 35º - Os docentes dos componentes curriculares: Arte, Educação Física e Língua Inglesa farão a composição de sua jornada de trabalho com atribuição de aulas tanto nos Anos Iniciais quanto nos Anos Finais do Ensino Fundamental.

Capítulo VI - Da Constituição da Jornada de Trabalho Docente de Professor de Apoio designado pelo Gabinete do Secretário da Educação conforme o que preconiza o Estatuto do Magistério em seu artigo XXXXXX

Art. 36º - Havendo Professores (as) Efetivos (as) Concursados (as) CONVOCADOS pelo gabinete do Secretário Municipal de Educação, para desempenharem suas funções como Coordenadores (a) Pedagógicos (as) Designados (as) para as Unidades Escolares e Projetos Especiais no âmbito da SEMED – Secretaria Municipal de Educação, para o ano letivo de 2025, as Classes/Aulas desses (as) Professores (as) serão oferecidas prioritariamente para os Professores do Processo Seletivo em sua modalidade.

Capítulo VI – Das Aulas de Atendimento Educacional Especializado (AEE) e de Intérprete de – LIBRAS

Art. 37º - As aulas de Atendimento Educacional Especializado – AEE poderão ser atribuídas aos docentes efetivos ou temporários das disciplinas de PEB II com Habilitação em Educação Especial e Libras.

§ 1º - Os docentes efetivos e temporários que compuserem sua jornada com aulas de intérpretes de LIBRAS vinculadas ao estudante surdo, no caso de evasão/transferência dele, terão garantidas a constituição de suas respectivas jornadas em caráter de substituição ou classes/aulas livres.



Prefeitura Municipal de Jardinópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

PREFEITURA MUNICIPAL DE
JARDINÓPOLIS-SP
TERRA DA MANGA

Capítulo VII – Das aulas de apoio em salas com número excedentes de estudantes e/ou estudantes com deficiência, transtornos globais e altas habilidades.

Art. 38º - As aulas de apoio deverão ser atribuídas aos docentes temporários de PEB I, e ou aos Profissionais de Apoio contratados temporários com carga horária de 25 aulas semanais.

Capítulo VIII – Da Atribuição de classes/aulas na APAE

Art. 39º - As salas de aula da APAE somente poderão ser atribuídas a profissionais que atendam aos requisitos especificados no Ofício da APAE nº 070/2024.

§ 1º - Os docentes da rede municipal vinculados à APAE deverão registrar sua frequência na própria instituição e entregar, no segundo dia útil de cada mês, seu relatório de ponto na E.M.E.F. “Naide de Paula Machado” ou na Creche “Neila Aparecida Costacurta Gabriel”;

§ 2º - Os docentes deverão seguir calendário homologado pela Secretaria Municipal de Educação e/ou Diretoria Regional de Ensino.

Capítulo IX – Das Disposições Gerais

Art. 40º - Com relação às turmas de Educação Infantil, as salas disponíveis em Creches e EMEIS e as responsabilidades dos docentes que atuam nestas etapas estão especificadas em anexos, conforme resoluções anteriores já citadas.

Art. 41º - A acumulação de cargos e/ou empregos poderá ser aceita, observando-se:

I – Compatibilidade de horários, consideradas no cargo e/ou emprego, inclusive do HTPC;

II – A publicação, no Diário oficial, de ato acerca do acúmulo.

Art. 42º - O H.T.P.C. (Hora de Trabalho Pedagógico Coletivo) para toda a rede ocorrerá de segunda à quinta-feira, a ser cumprido na sede de exercício do segmento atribuído conforme estabelecido pela direção da unidade escolar.

Art. 43º - Os docentes deverão manter atualizados seus dados de contato, na SEMED, a fim de serem comunicados, em período não letivo, sobre eventuais alterações da presente Resolução e da classificação dos docentes.

Art. 44º - Os recursos referentes ao processo de atribuição de classes/aulas não terão efeito suspensivo ou retroativo, devendo ser



PREFEITURA MUNICIPAL DE
JARDINÓPOLIS-SP
TERRA DA MANGA

Prefeitura Municipal de Jardinópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

protocolados, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, a contar da ocorrência do fato gerador (atribuição).

Art. 53º - Esta Resolução de Atribuição Anual para o ano de 2025, entra em vigor na data de sua publicação.

Leandro Alcasar Rodrigues
Secretário Municipal de Educação
Jardinópolis/SP



Atos de Pessoal

Extrato de Acúmulo de Cargo

**Prefeitura Municipal de Jardinópolis**
ESTADO DE SÃO PAULOPREFEITURA MUNICIPAL DE
JARDINÓPOLIS-SP
TERRA DA MANGA**Secretaria Municipal de Educação**

Praça Dr. Mário Lins, 150 – Centro

CEP: 14.680-00

Jardinópolis – S.P.

Telefones: (16)3690-2605/2928/2936/2941/2955/2956/2957/2958/2959/2605

E-mail: educacao@jardinopolis.sp.gov.br

Despachos do Diretor de Escola referentes à acumulação legal de cargos por professores da rede pública municipal de ensino, expedidos com base no artigo 64, inciso I do Decreto 17.320/81, combinado com o artigo 8º do Decreto 41.915/97 e CLT:

E.M.E.F. Profa. Geny Martins Costacurta

018/2025 – Cláudia Maria Martins Nappi, R.G. nº 15.XXX.856-X, PEB I efetiva em Atendimento Educacional Especializado na C.E.M.E.I. Virgínia Jardim Marchió, acumula cargo de PEB II (Processo Seletivo) na E.M.E.F. *Profa. Geny Martins Costacurta*, ambas da rede pública municipal de ensino de Jardinópolis – S.P., Diretoria de Ensino de Sertãozinho – S.P.

Licitações e Contratos**Despacho de Julgamento****Prefeitura Municipal de Jardinópolis
Departamento de Licitações
Julgamento**

Processo 012/2025 Pregão Eletrônico 007/2025 Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte de reeducandos no município de Jardinópolis/SP. A Prefeitura comunica o julgamento da licitação em epígrafe, ficando fracassada. informações poderão ser obtidas no endereço Praça Dr. Mario Lins, 150 e telefone 16.3690.2934

Atas de registro de preço - Trimestral

REGISTRO DE PREÇOS - 2ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Decreto Municipal nº 6931, de 15 de março de 2023, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e suas posteriores alterações, Lei Municipal nº 4954 de 14 de abril de 2023 e portaria 287 de 14 de junho de 2023. Processo 105/2024 - Pregão Eletrônico 037/2024. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE CESTAS BÁSICAS E KITS ALIMENTAÇÃO PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DURANTE O PERÍODO DE 2024/2025. LICITANTE: ALIMENTAR DISTRIBUIDORA DE CARNES E FRIOS LTDA. Item 1, ARROZ AGULHINHA TIPO I PACOTE 5KG; COTIANO; R\$ 26,00. Item 2, OLEO DE SOJA REFINADO, EMBALAGEM COM 900ML; COAMO; R\$ 7,50. Item 3, FEIJÃO TIPO 1 LIMPO NOVO E MAQUINADO PCT 1 KG - FEIJÃO CARIOQUINHA. Feijão carioquinha, tipo 01, novo, maquinado constituído 90% de grãos inteiros, claros e são, não podendo estar escurecidos, com teor de umidade máxima de 15%, isento de material terroso, limite máximo de 2% de impurezas e misturas de outras variedades e espécie, deverá estar isento de pragas. Embalagem: acondicionados em sacos plásticos de 1 kg de polietileno atóxico, incolor, transparente, termossoldado, resistente. Seguintes informações: identificação do produto, inclusive a marca, endereço, data de empacotamento data de validade, número do lote, peso líquido, SIF, grupo. Validade mínima de 04 (quatro) meses; BROTO MINEIRO; R\$ 7,20. Item 4, AÇÚCAR CRISTAL 5 KG; SANTA ISABEL; R\$ 5,05. Item 5, MACARRÃO TIPO ESPAGUETE. Massa alimentícia, seca tipo espaguete, amarela, enriquecida com ferro e ácido fólico, ovos pasteurizados, corantes naturais urucum e cúrcuma e demais substâncias permitidas, isento de sujidades, parasitos, admitindo umidade máxima de 13%, acondicionados em saco plástico com peso de 500g. Embalagem: saco plástico atóxico, incolor, transparente, termossoldado, resistente, com capacidade para 500g (quinhentos gramas). Nos rótulos deverão estar impressas, de forma clara e legível. Seguintes informações: identificação do produto, inclusive a marca, endereço, data de empacotamento data de validade, número do lote, peso líquido, grupo, tipo. Validade mínima de 04 (quatro) meses; Q DELICIA; R\$ 1,00. Item 6, FARINHA DE MANDIOCA TORRADA 500 GR; ZEI; R\$ 4,00. Item 7, FUBA 500 G;

SINHA; R\$ 0,50. Item 8, EXTRATO DE TOMATE EMBALAGEM MINIMO 340 GR INGREDIENTES: POLPA DE TOMATE CONCENTRADO E SAL, PODENDO CONTER AÇÚCAR. PASTA HOMOGÊNEA E CONSISTENTE, ISENTO DE FERMENTAÇÃO, SUJIDADES E OUTROS MATERIAIS ESTRANHOS. (VALIDADE MÍNIMA 12 MESES). PRECISA SER DILUÍDO PARA SER UTILIZADO; XAVANTE; R\$ 2,00. Item 9, Biscoito maisena 400 gr; NINFA; R\$ 1,00. Item 10, Sabão em pedra pct c/5 unid; KRA KRA; R\$ 4,00. Item 11, SAL REFINADO 1 KG; BEIJA FLOR; R\$ 1,00. Item 12, Café em pó, torrado e moído, 100% puro e natural, em embalagem de 500 gramas; BRUTO; R\$ 10,34. Item 13, DOCE DE GOIABA, EMBALAGEM COM NO MÍNIMO 400G; VAL; R\$ 4,00.

“OS PREÇOS DE REGISTRO MANTÊM-SE OS MESMOS”. Jardinópolis, 26 de fevereiro de 2025 - Secretaria Municipal de Assistência Social. Informações poderão ser obtidas junto ao Departamento Geral de Licitações, localizado na Praça Doutor Mário Lins nº 150 ou pelo fone (016) 3690-2934.

REGISTRO DE PREÇOS - 3ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Decreto Municipal nº 6931, de 15 de março de 2023, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e suas posteriores alterações, Lei Municipal nº 4954 de 14 de abril de 2023 e portaria 287 de 14 de junho de 2023. Processo 078/2024 - Pregão Eletrônico 023/2024. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA. LICITANTE: CONFIANCE COMÉRCIO VAREJISTA LTDA-ME. Item 7, Sabonete Líquido Perolado Frasco com 1 litro - Erva Doce Ciclo Farma; R\$ 3,78. LICITANTE: CONTRATA COMERCIO DE PRODUTOS EM GERAL LTDA. Item 1, Saco de Lixo P/uso Doméstico; de Polietileno; Com Capacidade de 30 lts medindo (59x62) cm Reforçado C/ PESO de 2,2 KG OU SUPERIOR, na Cor preta, Rotulagem com Identificação do Fabricante; e Especificações, Norma Técnica ABNT NBR 9191:2008, acondicionado em pacote c/ 100 unidades; PRODUTO SERA PESADO NO ATO DA ENTREGA; Rib Plastic; R\$ 21,00. Item 2, Saco de Lixo P/uso Doméstico; de Polietileno; Com Capacidade de 50 Litros, medindo (63X80) cm Reforçado C/ PESO de 3,6 KG OU SUPERIOR, na Cor Preta, Rotulagem com Identificação do Fabricante; e Especificações, Norma Técnica ABNT NBR 9191:2008, acondicionado em pacote c/ 100 unidades; PRODUTO SERA PESADO NO ATO DA ENTREGA; Rib Plastic; R\$ 29,00. Item 5, Saco de Lixo P/uso Doméstico Polietileno; Com Capacidade de 100 Litros, medindo, (75x105) cm, Reforçado C/ PESO de 7,8 KG OU SUPERIOR, na Cor preta, Rotulagem com Identificação do Fabricante e Especificações, Norma Técnica ABNT NBR 9191:2008 acondicionado em pacote c/ 100 unidades; PRODUTO SERA PESADO NO ATO DA ENTREGA; Rib Plastic; R\$ 70,00. Item 9, Saco de limpeza alvejado grande, para uso em limpeza de chão tecido em algodão alvejado, com textura lisa, na cor branca, grosso poroso, de boa qualidade, med. 45 cm x 70 cm ou Superior, peso mínimo de 155g, boa absorção e de boa qualidade; CCA; R\$ 5,15. LICITANTE: LUCK ATACADO DE PRODUTOS E SERVIÇOS. Item 3, Saco de Lixo P/uso Doméstico; de Polietileno; Com Capacidade de 50 Litros, Medindo (63x80) cm Reforçado C/ PESO de 3,6 KG OU SUPERIOR, na Cor Branca, Rotulagem com Identificação do



Fabricante; e Especificações, Norma Técnica ABNT NBR 9191:2008, acondicionado em pacote c/ 100 unidades. PRODUTO SERA PESADO NO ATO DA ENTREGA; Fibra; R\$ 31,00. Item 4, Saco de Lixo P/uso Doméstico; de Polietileno; Com Capacidade de 100 Litros, medindo, (75x105) cm, Reforçado C/ PESO de 7,8 KG OU SUPERIOR, na Cor Branca, Rotulagem com Identificação do Fabricante e Especificações Norma Técnica ABNT NBR 9191:2008 acondicionado em pacote c/ 100 unidades; PRODUTO SERA PESADO NO ATO DA ENTREGA; Fibra; R\$ 60,00. Item 6, Saco de Lixo P/ Coleta de lixo; de Polietileno; Com Capacidade de 110 Litros; medindo (80x100) cm Reforçado C/ PESO de 9,6 KG OU SUPERIOR, na Cor Preta, Rotulagem com Identificação do Fabricante; e Especificações, Norma Técnica ABNT NBR 9191:2008, acondicionado em pacote c/ 100 unidades. PRODUTO SERA PESADO NO ATO DA ENTREGA; Fibra; R\$ 74,00. LICITANTE: RICARDO GONÇALVES ITAPIRA. Item 8, Saboneteira para sabonete líquido com reservatório para refil de até 800 ml; em plástico PS alto impacto, com baixa densidade e alta resistência. Trilha; R\$ 20,38.

“OS PREÇOS DE REGISTRO MANTÊM-SE OS MESMOS”. Jardinópolis, 27 de fevereiro de 2025 – Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Orçamento. Informações poderão ser obtidas junto ao Departamento Geral de Licitações, localizado na Praça Doutor Mário Lins nº 150 ou pelo fone (016) 3690-2934.

.....

EXPEDIENTE

PREFEITO MUNICIPAL

Antônio Carlos Degan

VICE PREFEITA MUNICIPAL

Carolina Marconi

OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Mariana Gasparini Saccani

ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Fabrcio Castilhano Bontadini

JURÍDICO

Kamilo Toscano de Campos

FINANÇAS E ORÇAMENTO

Fernando Antônio Teixeira Covas

ESPORTE E LAZER

Reginaldo André de Souza

AGRICULTURA ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE

Caio Luís Rueda Furlan

CULTURA E TURISMO

Cristhiano Marcelo Lelé

EDUCAÇÃO

Leandro Alcasar Rodrigues

SAÚDE

Ivanice Maria Cestari Dandaró

ASSISTÊNCIA SOCIAL

Francielle Aleixo Giraldo

Diário Oficial Eletrônico do Município de Jardinópolis — SP

Praça Dr. Mário Lins nº 150 — Centro

Telefone: (16) 3690-2901

www.jardinopolis.sp.gov.br

www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jardinopolis

IMPrensa Oficial Eletrônica

Criada pela Lei nº 1.457/1989; alterada pela Lei nº 4.424/2017

JORNALISTA RESPONSÁVEL

-